



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

---

**CONTRATO Nº 104/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CULTURA E DESPORTOS, E A  
EMPRESA R MACENA CABRAL - ME,  
NA FORMA ABAIXO;**

Contrato Administrativo para “*Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.*” que entre si firmam de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº. **06.088.674/0001-76**, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº. 08, CEP: 68.195-000, Bairro Centro, Jacareacanga/PA, representado neste ato pela Sr<sup>a</sup>. **Elisandra Silva Alves**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF: 639.254.272-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R MACENA CABRAL - ME**, com sede na Avenida Presidente Médice, s/n, bairro Bela Vista Cep: 68.195-000 - Jacareacanga/Pará, inscrita no CNPJ **sob o nº. 31.101.929/0001-30**, representada pelo Sr. **RAIMUNDOMACENA CABRAL**, brasileiro, solteiro, Empresário, Cédula de Identidade nº. 4267810 PC/PA e CPF/MF nº. 858.111.902-63, domiciliado a Avenida Presidente Médici, s/n, bairro Bela Vista Cep: 68.195-000 - Jacareacanga/Pará, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 023/2019, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº. 023/2019**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 30/05/2019.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá manter local adequado em Jacareacanga para o fornecimento dos produtos objetos desta licitação, sendo que a aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição de autorização de fornecimento.

**3.2.** A Prefeitura Municipal de Jacareacanga rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO / SEMEC						
UNIDADE ORCAMENTARIA: 4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO						
Projeto Atividade: 12 122 0401 2.043 MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO						
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
Fonte: 10010000						
Item	Especificação	Und	Quant	Marca	V. Unit	Valor
2	Água sanitária 2 LT	UND	50	ECONÔMICA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
6	Alvejante de tecido, hipoclorito sódio/ cloreto de sódio/carbonato sódio, 10,05 a 11,05 PER, lavagem alvejante de roupas, banheiros, pias, 1 L	UND	100	VEJA	R\$ 5,65	R\$ 565,00
9	Bacia Plástica 20 Litros	UND	50	AROPLAST	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
10	Bacia Plástica 35 Litros	UND	50	AROPLAST	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
15	Caixa de Isopor 12 LT	UND	5	ISOESTE	R\$ 20,10	R\$ 100,50
21	Caixa de Isopor 7 LT	UND	20	ISOESTE	R\$ 14,45	R\$ 289,00
37	Cesto Telado para Lixo TAM. P 10L	UND	249	PLASMIW	R\$ 6,35	R\$ 1.581,15
38	Coador de pano grande	UND	150	UNIÃO	R\$ 4,90	R\$ 735,00
42	Colher descartável branca p/ refeição Pct c/ 50 Und	PCT	150	STRAW	R\$ 5,60	R\$ 840,00
45	Copo descartável 300 ml, normatizado c/100 und	PCT	150	TOPFORM	R\$ 6,85	R\$ 1.027,50
47	Copo descartável normatizado para água 180 ml pacotes com 100 unidades	PCT	637	TOPFORM	R\$ 4,80	R\$ 3.057,60
49	Copos de vidro, tipo americano, 180 ml	UND	50	NADI	R\$ 1,99	R\$ 99,50
62	Escova para Vaso Sanitário	UND	13	BETANI	R\$ 15,00	R\$ 195,00
63	Espanador de Penas	UND	96	ASSOLAN	R\$ 30,00	R\$ 2.880,00
65	Esponja dupla face quadrada de 110 mm x 70 mm x 22 mm	UND	500	WISK	R\$ 1,10	R\$ 550,00
74	Garfo descartável branco p/ refeição Pct c/ 50 Und	PCT	731	EXTRAN	R\$ 5,70	R\$ 4.166,70
79	Guardanapo PCT. c/ 50 Und medindo 20 X 23	PCT	400	LIPS	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
85	Isqueiro com selo do INMETRO, protetor de chama	UND	50	BIC	R\$ 5,25	R\$ 262,50
93	Luva térmica para cozinha, tamanho P, M	PAR	20	MALTE	R\$ 34,74	R\$ 694,80
102	Óleo para lustrar móveis de 200ml	UND	100	KING	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
105	Panela- tipo bule 100% alumínio, de 3 litros	UND	10	MARLUX	R\$114,45	R\$ 1.144,50



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

106	Panela 100% alumínio, baixo com tampa de 4,5 litros	UND	10	MARLUX	R\$ 89,40	<b>R\$ 894,00</b>
113	Panela de pressão 100% alumínio de 4,5 litros	UND	10	PROLAR	R\$ 79,45	<b>R\$ 794,50</b>
114	Panela de pressão 100% alumínio de 07 litros	UND	20	PROLAR	R\$162,00	<b>R\$ 3.240,00</b>
115	Panela de pressão 100% alumínio de 22 litros	UND	25	PROLAR	R\$714,95	<b>R\$ 17.873,75</b>
116	Pano multiuso com agente anti bactéria, embalagem com 5 unidades	PCT	100	FLORAL	R\$ 9,85	<b>R\$ 985,00</b>
117	Papel higiênico, picotado e gorfrado, folha simples, perfumado, pct internos c/ 4 rolos de 30 cm x 10 cm	PCT	300	FLORAL	R\$ 5,19	<b>R\$ 1.557,00</b>
137	Saco sarrapilha 60 kg	UND	200	BRASIL LIDER	R\$ 11,80	<b>R\$ 2.360,00</b>
138	Saco de algodão cru, 100 x 60 cm, branco, alvejado p/ limpeza de chão, 100% algodão	UND	800	CRISTAL	R\$ 8,65	<b>R\$ 6.920,00</b>
149	Solução limpeza multiuso, limpador instantâneo líquido para limpeza pesada, incolor, contendo ingredientes ativos que dissolvem e removem gorduras, sangue, sujeiras, tenso ativo aniônico, tenso ativo não ionicos, solvente, coadjuvantes, sequestrante essência e água, princípio ativo alquil benzeno e sulfonato de sódio frasco de 500 ml.	UND	100	VEJA	R\$ 9,60	<b>R\$ 960,00</b>
152	Taça em vidro transparente p/água	UND	30	NADI	R\$ 11,95	<b>R\$ 358,50</b>
155	Toalha de mesa em material impermeável 2,50 x 1,10 cm	UND	10	VUCAN	R\$ 86,20	<b>R\$ 862,00</b>
159	Vassoura de cipó c/ cabo de madeira	UND	30	REGIONAL	R\$ 23,90	<b>R\$ 717,00</b>
161	Marmitex manual n°8 c/ 100und	UND	50	WYAR	R\$ 54,20	<b>R\$ 2.710,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 64.370,50</b>

**4.1.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 64.370,50 (Sessenta e quatro mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, conforme está especificado.

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

---

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** A vigência do presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 023/2019, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2020, na seguinte dotação

ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO / SEMEC
UNIDADE ORCAMENTARIA: 4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
Projeto Atividade: 12 122 0401 2.043 MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000

**5.2** - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2020;

**5.3** - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

---

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.
- g) A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.
- h) A empresa contratada que não seja instalada no Município de Jacareacanga, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Administração, que mantém no Município de Jacareacanga um centro de armazenagem e distribuição para os produtos, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a aprovação ou reprovação do local, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

---

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/PÁ, 24 de Janeiro de 2020.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CULTURA E DESPORTOS  
CNPJ nº. 06.088.674/0001-76  
Elisandra Silva Alves  
CONTRATANTE**

---

**R MACENA CABRAL - ME  
CNPJ: 31.101.929/0001-30  
Raimundo Macena Cabral  
CPF nº. 858.111.902-63  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: